



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2676
de 23/09/22 PL
foyce
Visto

CONTRATO Nº 2022209/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022
Processo LC n.º 279 – Homologado em 22/09/2022

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Web Nº 10.833
de 24/09/22 PL
foyce
Visto

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LABORATÓRIO ANALAB LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: LABORATÓRIO ANALAB LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.558.054/0001-65, estabelecido na Rua Florianópolis, nº 919, Centro, Cidade de Pato Bragado – PR, CEP: 85.980-000, neste ato representado pela senhora Rosane Mengarda, portadora do CPF nº 829.854.999.68, residente e domiciliada no Município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde, de forma continuada, sendo diversos exames laboratoriais, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, nas condições e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	V. UNIT.	V. TOTAL
1	50	UN	Antígeno carcinoembriogênico (CEA), dosagem	33,05	1.652,50
2	50	UN	17-alfa-hidroxiprogesterona, dosagem	28,24	1.412,00
3	100	UN	Ácido fólico, dosagem nos eritrócitos	21,84	2.184,00
4	50	UN	Ácido láctico (lactato), dosagem	8,63	431,50
5	500	UN	Ácido úrico, dosagem	4,17	2.085,00
6	50	UN	Adrenocorticotrófico, hormônio (ACTH), dosagem	56,98	2.849,00
7	500	UN	Amilase, dosagem	6,80	3.400,00
8	500	UN	Antibiograma (teste de sensibilidade e antibióticos e quimioterápicos), por bactéria - não automatizado	35,69	17.845,00
9	300	UN	Dosagem de Antígeno Prostático Específico Livre (PSA LIVRE)	36,04	10.812,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10	500	UN	Dosagem de Antígeno Prostático Específico Total (PSA TOTAL)	26,51	13.255,00
11	30	UN	Antineutrófilos (ANCA) C, pesquisa	38,16	1.144,80
12	30	UN	Antineutrófilos (ANCA) P, pesquisa	38,16	1.144,80
13	30	UN	Pesquisa de anticorpos anti-ribonucleoproteína (RNP)	22,61	678,30
14	30	UN	Pesquisa de anticorpos anti-ssa-a (RO)	21,63	648,90
15	30	UN	Pesquisa de anticorpos ANTI-SM	20,87	626,10
16	50	UN	Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolisina O (ASLO)	14,91	745,50
17	50	UN	B.A.A.R. (Ziehl ou fluorescência, pesquisa direta e após homogeneização), pesquisa	8,33	416,50
18	300	UN	Bacterioscopia (Gram, Ziehl, Albert etc), por lâmina	7,62	2.286,00
19	500	UN	Dosagem de Bilirrubina Total e Frações	4,17	2.085,00
20	500	UN	Dosagem de Cálcio	4,17	2.085,00
21	300	UN	Clearance de Creatinina	11,18	3.354,00
22	1500	UN	Dosagem de Colesterol HDL	5,82	8.730,00
23	1500	UN	Dosagem de Colesterol LDL	6,29	9.435,00
24	2000	UN	Dosagem de Colesterol Total	4,17	8.340,00
25	1500	UN	Dosagem de Colesterol VLDL	4,39	6.585,00
26	50	UN	Dosagem de Colinesterase	8,73	436,50
27	30	UN	Dosagem de complemento C3	17,63	528,90
28	30	UN	Dosagem de complemento C4	17,63	528,90
29	30	UN	Teste Direto de Antiglobulina Humana (TAD) - Coombs Direto	8,12	243,60
30	100	UN	Teste Indireto de Antiglobulina Humana (TIA) - Coombs Indireto	17,10	1.710,00
31	100	UN	Cultura, fezes: salmonella, shigella e escherichia colienteropatogênicas (sorologia incluída)	29,33	2.933,00
32	1000	UN	Dosagem de Creatinina	5,67	5.670,00
33	200	UN	Creatino fosfoquinase - fração MB - massa, dosagem	29,51	5.902,00
34	200	UN	Creatino fosfoquinase total (CK), dosagem	10,13	2.026,00
35	100	UN	Dosagem de Desidrogenase Láctica (LDH)	7,12	712,00
36	50	UN	Dosagem de Estradiol	27,79	1.389,50
37	20	UN	Exame Microbiológico a Fresco do Conteúdo Cérvico-vaginal	9,14	182,80
38	100	UN	Pesquisa de Anticorpos Antinucleo (FAN)	15,90	1.590,00
39	100	UN	Pesquisa de Fator Reumatoide	11,36	1.136,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

40	300	UN	Dosagem de Ferritina	22,45	6.735,00
41	200	UN	Dosagem de Ferro Sérico	5,64	1.128,00
42	500	UN	Dosagem de Fosfatase Alcalina	6,80	3.400,00
43	100	UN	Dosagem de Hormonio Foliculo-estimulante (FSH)	20,16	2.016,00
44	300	UN	Dosagem de Gama-glutamil-transferase (gama Gt)	7,06	2.118,00
45	1500	UN	Dosagem de Glicose	4,17	6.255,00
46	100	UN	Grupo sanguíneo ABO, e fator Rho (inclui Du), determinação	10,64	1.064,00
47	600	UN	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	18,97	11.382,00
48	2500	UN	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	10,00	25.000,00
49	200	UN	Determinação de Velocidade de Hemossedimentacao (VHS)	4,14	828,00
50	200	UN	Hormônio gonodotrofico corionico quantitativo (HCG-Beta-HCG), dosagem	20,59	4.118,00
51	100	UN	Dosagem de Hormonio Luteinizante (LH)	20,55	2.055,00
52	300	UN	IgE, por alérgeno (cada), dosagem	21,37	6.411,00
53	100	UN	IgE, total, dosagem	23,09	2.309,00
54	80	UN	Dosagem de Lipase	6,80	544,00
55	500	UN	Parasitológico nas fezes	9,25	4.625,00
56	500	UN	Dosagem de Potássio	4,35	2.175,00
57	50	UN	Dosagem de Prolactina	25,84	1.292,00
58	600	UN	Dosagem de Proteina C Reativa, quantitativa	21,00	12.600,00
59	1500	UN	Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	8,48	12.720,00
60	50	UN	Sífilis - VDRL	7,80	390,00
61	600	UN	Cultura, urina com contagem de colônias	16,56	9.936,00
62	500	UN	Dosagem de Sódio	4,17	2.085,00
63	600	UN	Dosagem de Tiroxina T4 Livre (T4 LIVRE)	24,56	14.736,00
64	100	UN	Determinação de Tempo de Coagulação	3,69	369,00
65	400	UN	Determinação de Tempo e Atividade da Protrombina (TAP)	6,00	2.400,00
66	100	UN	Determinação de Tempo de Sangramento - Duke	3,22	322,00
67	150	UN	Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP Ativada)	6,70	1.005,00
68	200	UN	Dosagem de Testosterona Livre	37,90	7.580,00
69	200	UN	Dosagem de Testosterona	27,89	5.578,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

70	100	UN	Dosagem de Tireoglobulina	41,14	4.114,00
71	800	UN	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH)	19,61	15.688,00
72	400	UN	Dosagem de Tiroxina (T4)	21,60	8.640,00
73	1000	UN	Dosagem de Transaminase Glutamico-oxalacetica (TGO)	6,80	6.800,00
74	1000	UN	Dosagem de Transaminase Glutamico-piruvica (TGP)	6,80	6.800,00
75	2000	UN	Dosagem de Triglicerideos	5,64	11.280,00
76	200	UN	Dosagem de Triiodotironina (T3)	19,44	3.888,00
77	1000	UN	Dosagem de Uréia	4,43	4.430,00
78	300	UN	Sangue oculto, pesquisa nas fezes	8,62	2.586,00
79	200	UN	Mioglobina, dosagem	31,96	6.392,00
80	200	UN	Troponina, dosagem	34,03	6.806,00
81	50	UN	Hepatite A - HAV - IgM, pesquisa e/ou dosagem	23,01	1.150,50
82	50	UN	Dengue - IgG e IgM (cada), dosagem	36,87	1.843,50
83	30	UN	Exame micológico direto (por local)	6,77	203,10
84	30	UN	Avidez de IgG para toxoplasmose, citomegalia, rubéola, EB e outros, cada, dosagem	35,23	1.056,90
85	50	UN	Dosagem de Anticorpos Igg Antitoxoplasma	19,01	950,50
86	50	UN	Dosagem de Anticorpos Igm Antitoxoplasma	20,87	1.043,50
87	200	UN	Coagulograma	28,88	5.776,00
88	30	UN	Albumina	4,52	135,60
89	50	UN	Dosagem de CA 125, Dosagem de CA19.9, Dosagem de CA 15,3	30,95	1.547,50
90	100	UN	Fósforo	3,97	397,00
91	100	UN	Magnésio	3,77	377,00
92	50	UN	Proteínas totais e frações	5,38	269,00
93	300	UN	Marcadores cardíacos qualitativo (Mioglobina, Troponina, CKMB)	95,50	28.650,00
94	50	UN	Substâncias reductoras nas fezes	4,63	231,50
95	50	UN	Antígeno NS1 (dengue)	61,02	3.051,00
96	50	UN	Proteinúria de 24 hs	4,57	228,50
97	100	UN	Provas reumáticas (mucoptn, VHS, Fator reumatoide, PCR)	24,70	2.470,00
98	30	UN	Peptídeo Natriurético do tipo B (bnp)	89,54	2.686,20
99	50	UN	Covid 19 Pesq do antígeno SARS CoV 2	153,50	7.675,00
100	100	UN	Rotavírus (elisa)	18,29	1.829,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

101	360	UN	VITAMINA "D" 25 HIDROXI, PESQUISA E/OU DOSAGEM (VITAMINA D3)	61,10	21.996,00
102	360	DIA	Serviços de Plantões diários 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana, para coleta e realização de exames laboratoriais, na area de urgência e emergência, incluindo toda mão de obra e materiais necessários.	270,00	97.200,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade nº 069/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

A fiscalização deste contrato ficará à cargo do fiscal de contratos da Secretaria de Saúde, Sr. Cleiton Gentelini.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 540.587,40 (quinhentos e quarenta mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).
- b) O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do relatório de execução dos exames laboratoriais autorizados e assinados pelo Secretário Municipal de Saúde, mencionado no corpo da nota, o número do Processo Licitatório e do contrato. Juntamente com a Nota Fiscal de cobrança, deverá estar a relação nominal dos munícipes atendidos, acompanhado da autorização prévia emitida e assinada pelo Secretário Municipal que requereu os serviços.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal e deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte aquele em que os serviços foram prestados.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

h) Os valores serão revistos a cada 12 (doze) meses, contados da data da publicação do edital de Chamamento nº 006/2022, conforme índice oficial INPC.

Clausula Quarta - Do pessoal da credenciada e dos materiais a serem utilizados

- a) É de responsabilidade da contratada, de forma exclusiva, a disponibilização de todos os meios, quer de pessoal como de equipamentos necessários à execução dos serviços que lhe forem determinados, incluindo encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- b) É de responsabilidade do laboratório o fornecimento de todo material para coleta dos exames.
- c) Por se tratar de um serviço de urgência, que deve ser realizado de forma imediata o prestador de serviço deverá dispor de local adequado Laboratório ou Posto de Atendimento na sede do município de Pato Bragado – PR.
- d) Informar um telefone fixo e outro celular para contato, devendo os mesmos estarem a disposição a todo momento, enquanto estiverem em plantão.

Clausula Quinta - Da prestação dos serviços

- a) Os serviços de coleta de material deverão ser prestados na sede do município de Pato Bragado – Pr, como também a entrega de laudos e resultados deverão ser feitas também na sede deste município, por não possuir condições de transportar os pacientes a outras localidades para realizar coleta de material e posterior retirada dos laudos e/ou resultados dos exames realizados.
- b) Os serviços deverão ser prestados junto a área de urgência e emergência da unidade de saúde do município e hospital contratado.
- c) Caso seja confirmado o credenciamento de mais de uma empresa especializada em serviços laboratoriais no chamamento a que se refere este termo de referência, será estipulada escala de **rodízio semanal** entre os mesmos para atendimento ininterrupto das necessidades do município, em regime de 24h/d (vinte e quatro horas por dia) e 7d/sem. (sete dias por semana). A escala poderá ser alterada de comum acordo entre as empresas credenciadas, desde que apresentada escala mensal até o dia 20 do mês anterior.
- d) A empresa credenciada será a responsável pelos serviços e realização dos exames, inclusive de coleta e transporte que se fizerem necessários (veículos, ajudantes, seguros, materiais etc.) e utilizará meios seguros, para garantir a integridade e segurança do material retirado, o qual deverá ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura e embalagens adequadas, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material, sem custo adicional ao município ou ao paciente, excluído os custos de exames não contemplados neste termo.
- e) Uma vez solicitado os serviços deverão ser executados de forma imediata. Para que seja realizado o contato, a credenciado deverá disponibilizar/informar um telefone fixo e outro celular para contato, devendo os mesmos estarem a disposição a todo momento, enquanto estiverem em plantão.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- f) A empresa credenciada realizará a coleta e exames nas amostras biológicas, desde que acompanhadas de requisição médica devidamente carimbada e assinada pelo profissional médico.
- g) A empresa credenciada disponibilizará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde as requisições que geraram os exames a serem faturados para consulta, juntamente deverá encaminhar relatório detalhado contendo o nome do paciente, dia, horário e exames realizados.
- h) A CREDENCIADA deverá realizar os atendimentos de acordo com a necessidade do Município, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.
- i) O credenciado deverá certificar se o paciente é residente neste domicílio, uma vez que não serão pagos procedimentos realizados em pacientes que não residam no Município de Pato Bragado - Pr e observada os critérios estabelecidos no Anexo II do Edital.
- j) Somente poderá ser realizado exame a pacientes que sejam portadores de requisição emitidos por médico credenciado pelo Sistema Único de Saúde que prestam serviços ao Município de Pato Bragado - Pr.

Clausula Sexta- Das Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) A empresa credenciada deverá manter, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na sua unidade onde realizará os exames.
- c) A empresa credenciada manterá em suas unidades os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).
- d) A empresa credenciada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.
- e) A empresa credenciada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.
- f) A empresa credenciada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente termo de referência e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.
- g) Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR);
- h) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- i) Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- j) Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- k) Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- l) Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- m) Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- n) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- o) Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
- p) As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- q) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- r) A prestação de serviços é exclusiva dos credenciados, vedada sua transferência a empresas alheias a relação contratual.

Clausula Sétima – Das Obrigações da Contratante:

- a) Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- c) Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- f) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- h) Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou prestação dos serviços do objeto solicitado.

Cláusula Oitava - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de (12 doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
17	2014	10	302	1400	035	4115	339039509900	505

Cláusula Nona – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Prestar o serviço no lugar e forma estabelecidos no processo de inexigibilidade.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Constituem obrigações comuns às partes:

- Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis; e
- Profissionalismo: manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, urbanidade, presteza, comportamento adequado e postura.
- Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.
- As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.
- g) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- h) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- k) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurando ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- l) A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – Legislação Aplicável



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Comp. 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Terceira – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Quarta – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 22 dias do mês de setembro de 2022.

MUNICIPIO DE PATO DE PATO
BRAGADO:95719472
000105

Digitally signed by MUNICIPIO
DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Reason: Assinado Digitalmente
Date: 2022-09-22 16:08+21:00

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


LABORATÓRIO ANALAB LTDA - CONTRATADA
ROSANE MENGARDA